

CAMAR

CENTRO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

M A R I A N A - M I N A S G E R A I S



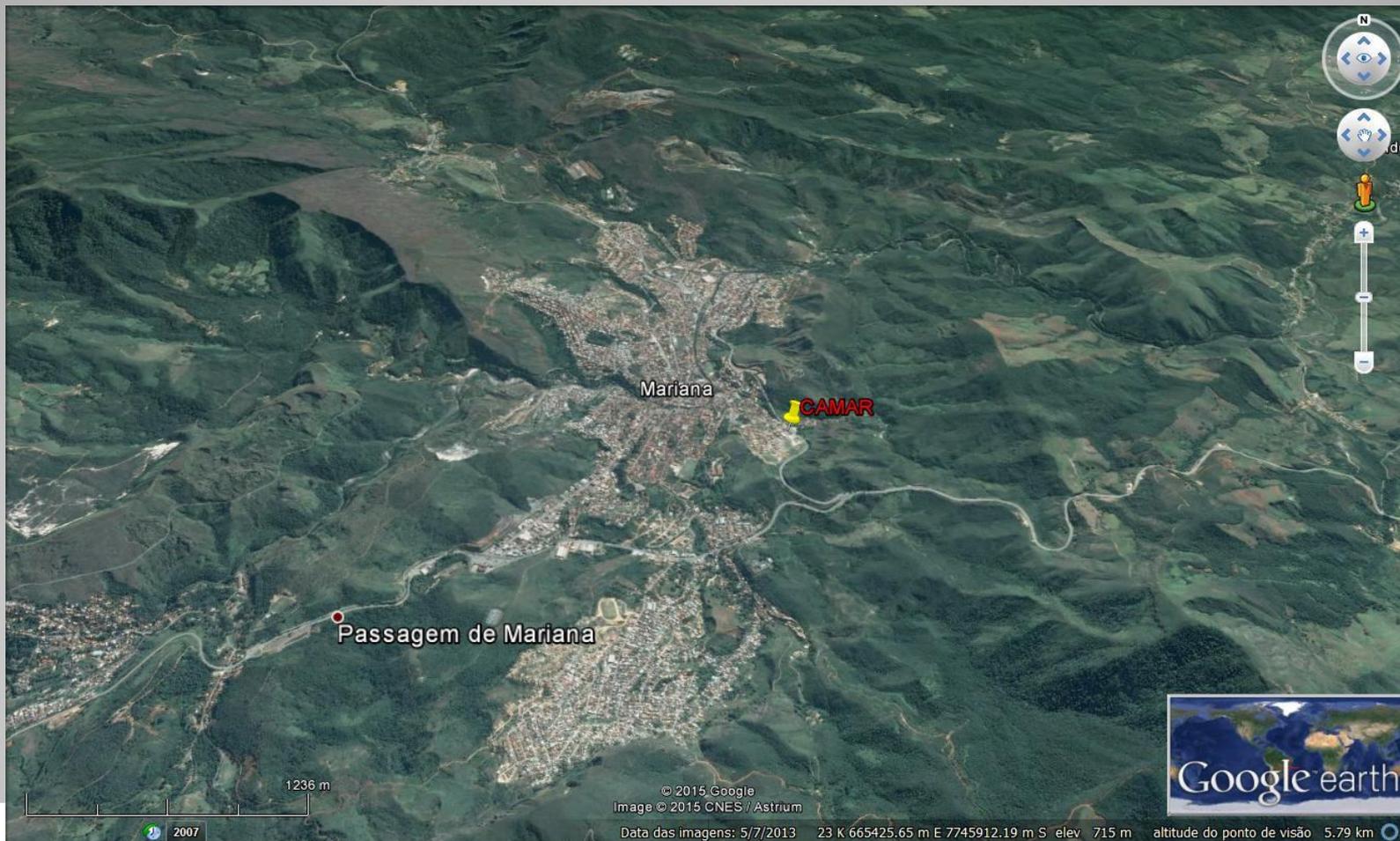
RECICLAR É PRECISO.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Criada no ano de 2005, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Mariana , conta hoje com 28 associados e em sua maioria, mulheres.



Hoje estão localizados na Rua Pollux, n° 30, Bairro Cruzeiro do Sul em Mariana.



Trabalham em uma área de aprox. 1.037 M²



Centro de
Triagem





- 1 esteira de 15 metros
- 1 esteira de 6 metros
- 4 Prensas
- 2 balanças
- 1 triturador de vidro
- 1 fragmentador de papel
- Big Bags
- 2 Carrocinhas
- Carrinho de fardo
- Esta para chegar um elevador de carga

A Coleta Seletiva é feita de Porta a Porta de segunda a sábado, em todos os bairros e distritos de Mariana.





CENTRO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

São coletados e levados para triagem;

**Plásticos, Papeis, Papelões, Vidros
Tetra Pack, Sucatas e Metais aptos
ao processo de reciclagem**

Por mês são coletados aproximadamente **68 ton.** de resíduos

Materiais	Produção Julho 2015(Kg)	Produção Agosto 2015(Kg)	Produção Sete mbro 2015(Kg)
PAPEIS			
Papel Branco	1240,0	1680,0	1400,0
Papel Misto	9950,0	12990,0	12380,0
Papelão	30696,0	33010,0	35507,0
Tetra Pack	1040,0	680,0	670,0
TOTAL	42926,0	48360,0	49957,0
PLÁSTICOS			
PEAD Branco	171,0	882,0	297,0
PEAD Colorido	190,0	0,00	400,0
Pet	1100,0	1640,0	1670,0
Pet Margarina	63,0	0,00	0,0
Pet Óleo	0,0	76,0	0,0
Plástico Branco	1270,0	350,0	0,0
Plástico Colorido	1840,0	0,00	0,0
Plástico Incolor	0,0	1150,0	1650,0
Plástico Misto	980,0	1870,0	2400,0
TOTAL	5614,0	6319,0	9567,0
METAIS			
Sucata (ferragem)	8000,0	6500,0	6000,0
Alumínio Latinha	300,0	500,0	450,0
OUTROS			
Vidro	14000,0	,00	12000,0
TOTAL GERAL			
Produção (Kg)	70840,0	61679,0	72974,0







PARCEIROS

- **Prefeitura Municipal de Mariana – Galpão, 3 caminhões e funcionários da SEMMA que ajudam na gestão;**
- **Samarco Mineração - Doou R\$60.000,00 através de editais de patrocínio utilizados para comprar parte do maquinário, uniformes e EPIs,**

- **Vale S/A - Doa os materiais recicláveis gerados em suas áreas além de Prêmio em R\$25.000,00 do Programa Valorizar;**
- **CEF – Também através de edital de Patrocínio, doou R\$105.000,00 utilizados na montagem da Fábrica de Vassouras de PET;**
- **Projeto Tzedaká – Justiça Social da Tetra Pack – comodato da 1ª Prensa**

- **FUNASA – através do Cataforte**
- **SEMAD através do Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMMR**
- **INSEA – CATAUNIDOS**
- **Instituto Coca Cola doou uma correia transportadora e uma balança.**
- **CEMPRE Compromisso Empresarial – prensa e o fragmentador**

FÁBRICA DE VASSORAS - PET

Em uma parceria com a Caixa Econômica Federal, através do Projeto da ODM, a Associação hoje fabrica Vassouras feitas de PET.





HORÁRIOS DA COLETA SELETIVA

ROTA DA COLETA SELETIVA  <small>CENTRO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO</small> Rua Polix 30, Cruzeiro do Sul Mariana - MG (31) 3558.2971 (ao lado da Sico)	Bairro	Dia	Horário
	Centro	Seg a Sexta	15h e 19h
	São José / Dom Oscar / Cartucha	Seg a Sexta	11h às 12h
	Vale Verde / Cabanas / Santa Rita de Cássia	Seg a Sexta	8h às 10h
	Vila Maquiné / São Cristóvão / N.S. Aparecida	Terça	8h às 10h
	Colina	Terça	13h às 15h
	Rosário	Qua e Sex	13h às 15h
	Passagem / São Pedro / Vila do Carmo	Quarta	8h às 10h
	Jardim dos Inconf. / Jardim Santana / Estrela do Sul	Quinta	8h às 9h
	Marília de Dirceu / Fonte da Saudade / Morada do Sol / Barro Preto	Quinta	9h às 11h
Cruzeiro do Sul / Galego / Matadoura / Santana	Quinta	13h às 15h	
São Gonçalo	Sexta	14h às 15h	
Santo Antônio	Sábado	9h	

ROTA DA COLETA SELETIVA  <small>CENTRO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO</small> Rua Polix 30, Cruzeiro do Sul Mariana - MG (31) 3558.2971 (ao lado da Sico)	Bairro	Dia	Horário
	Furquim	Segunda-feira	A partir das 8:00h.
	Barroca	Segunda-feira	A partir das 8:00h.
	Cachoeira do Brumado	Segunda-feira	A partir das 8:00h.
	Barro Branco	Segunda-feira	A partir das 8:00h.
	Padre Viegas	Segunda-feira	A partir das 8:00h.
	Monsenhor Horta	Terça-feira	A partir das 8:00h.
	Paracatú	Terça-feira	A partir das 8:00h.
	Águas Claras	Terça-feira	A partir das 8:00h.
	Cláudio Manoel	Terça-feira	A partir das 8:00h.
	Bandeirantes	Terça-feira	A partir das 8:00h.
	Santa Rita	Quarta-feira	A partir das 8:00h.
	Bento Rodrigues	Quarta-feira	A partir das 8:00h.
	Camargos	Quarta-feira	A partir das 8:00h.
	Gogó	Quarta-feira	A partir das 8:00h.

Educação Ambiental

SEPARARE

DEPOIS, DEIXA COM A GENTE!

Uma atitude simples faz toda a diferença! A gente explica. Quando o material reciclável está misturado ao resíduo doméstico, a seleção e a reciclagem ficam seriamente comprometidas. Apenas porque uma pequena atitude não foi feita no início do processo. Tenha um lugar para descartar resíduo seco da sua casa e então facilite a coleta pelo caminhão da reciclagem.



MATERIAL RECICLÁVEL

- Latas de Refrigerante
- Garrafas PET
- Papelão
- Recipientes de Vidro
- Caixas de Leite e Suco
- Jornais, revistas e panfletos
- Embalagens plásticas

(pote de manteiga, garrafas de água sanitária, baldes, bacias, etc.)



MATERIAL NÃO RECICLÁVEL

- Restos de alimentos
- Cascas de legumes e frutas
- Tocos de cigarros
- Pó de Café
- Lixo do Banheiro
- Resíduos de jardinagem

Feita essa seleção inicial na sua casa, fica fácil para o caminhão recolher tudo para o nosso centro de seleção. Quando você separa os materiais recicláveis, você passa a fazer parte de uma cadeia produtiva solidária e cidadã: a da reciclagem.

O CAMINHO PARA A RECICLAGEM



MATERIAL
RECICLÁVEL



RECICLAGEM



CAMAR

CAMAR

CENTRO DE APROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Em todo o Brasil existem centenas de cooperativas de recicladores que trabalham para que a sociedade consiga reaproveitar materiais recicláveis. Mas, infelizmente, devido à nossa falta de consciência em relação à importância da separação desses materiais, misturamos tudo, contaminando o que poderia ser reciclado e, o que é mais triste, obrigando os recicladores a "catar" no meio da sujeira a riqueza que tão displicentemente jogamos fora.



A coleta seletiva, juntamente com um processo de reciclagem, é a solução para o problema de resíduos, possibilitando o reaproveitamento de papel, vidro, metal, plástico e outros industrializados, como matéria-prima para a indústria.

Um bom negócio para os catadores, empresários e para você que, assim ajuda a proteger o mundo que também é seu, evitando que mais áreas sejam usadas para aterro e que mais matéria-prima seja retirada da natureza. Além disso, ajuda a resolver um problema social, possibilitando renda a milhares de famílias.

Tomem uma atitude: comece a separar! É simples e só depende de você.

Rua Pollux 30, Cruzeiro do Sul (ao lado da Skol) - Mariana - MG - Tel: (31) 3558.2971

APOIO



Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Educação Ambiental com a mobilização de bairros





Educação ambiental com a mobilização nos distritos



Distrito de Monsenhor Horta





Educação ambiental no
Dia Mundial do Meio
Ambiente





Educação Ambiental no Ação e Cidadania



O município de Mariana aprovou o seu Plano Municipal de Saneamento Básico através da Lei Complementar nº151 de 06 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Maria Pinheiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, de 06 de Agosto 2015

"Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Mariana, Anexo I e II, parte integrada desta Lei, é o principal instrumento de planejamento e gestão dos serviços de saneamento básico e fator condicionante para a obtenção de recursos financeiros e cooperação técnica junto à União, bem como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico, devendo ser observado na definição das prioridades de investimento, metas e objetivos correlatos.

Art. 2º. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I e II, o Município de Mariana deverá articular e coordenar recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros para garantir a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei nº 11.445/2007.

Parágrafo Único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser considerado o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Doce.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

I - Abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de mediação;

II - Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o lançamento final no meio ambiente;

III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e

IV - Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento das vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º. O Plano Municipal de Saneamento Básico, considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, deverá ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 02 (dois) anos:

§ 1º - As revisões de que trata o caput deste artigo deverão preceder a elaboração do Plano Plurianual do município de Mariana, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º - A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá efetivar-se de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar o documento de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mariana a Câmara dos Vereadores, com todas as alterações propostas, devidamente consolidadas no plano vigente.

CAPÍTULO II Dos Objetivos, Diretrizes e Princípios

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo território de Mariana, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes a todos os serviços.

Parágrafo Único - Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, são diretrizes a serem observadas na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Mariana:

I - A garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;

II - A sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano;

III - A adoção de meios e instrumentos para a gestão, a regulação e fiscalização, bem como para o monitoramento dos serviços;

IV - A promoção de programas de educação ambiental e comunicação social com vistas a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e a necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e

V - A viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outro preços públicos.

Art. 6º. Além das diretrizes expressas no artigo 5º desta Lei, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

I - Integralidade dos serviços de saneamento básico;

II - Disponibilidade dos serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais urbanas;

III - Preservação da saúde pública e proteção ao Meio Ambiente;

IV - Adequação de métodos técnicos e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

V - Articulação com outras políticas públicas;

VI - Eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VII - Utilização de tecnologias apropriadas;

VIII - Transparência das ações;

IX - Controle social;

X - Segurança, qualidade e regularidade;

XI - Integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO III
Dos Instrumentos

Art. 7º- Os programas, projetos e ações, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de água pluviais urbanas constituem os instrumentos básicos da gestão dos serviços, devendo sua execução pautar-se nos princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, por meio de Decreto, um Comitê Técnico Permanente para o planejamento das ações necessárias à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo Único - O Comitê Técnico Permanente será composto por representantes das Secretarias Municipais cujas competências tenham relação com o saneamento básico.

CAPITULO IV
Dos Direitos, Obrigações e Responsabilidades

Art. 9º- A prestação de serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º - A delegação da prestação de serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I e II

§ 2º - Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato, deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo I e II

§ 3º - Os contratos mencionados no *caput* não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º - No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12 da Lei 11.445/2007.

§ 5º - Na hipótese de, à época da edição desta Lei, já se encontrar em vigor contrato firmado para a prestação de serviços de saneamento básico, suas cláusulas e condições poderão ser revistas, se for o caso, para garantir a sua compatibilização com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 10 - O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei 11.445/2007.

Parágrafo Único - Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11 - Com forma de garantir a efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico são deveres dos prestadores de serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços for objeto de relação contratual;

II - Prestar contas da gestão do serviço ao Município de Mariana quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, mediante solicitação;

III - Cumprir e fazer cumprir às normas de proteção ambiental e de proteção à saúde aplicáveis aos serviços;

IV - Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação de serviço, e

VI - Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a mocidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12 - Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

I - Receber serviço adequado;

II - Receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Município de Mariana e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar às autoridades competentes e aos atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhe são prestados os serviços.

CAPITULO V
Das Infrações e Sanções Administrativas

Art. 13 - Sem prejuízo das disposições civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e demais normas e contratos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes sanções, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

I - Advertência, com prazo para regularização; e

II - Multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência será aplicada às infrações administrativas de menor lesividade, mediante a lavratura de auto de infração, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva ação a ser executada, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º - Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.

§ 3º - Caso atuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º - A advertência não excluirá a aplicação de outras cabíveis.

Art. 15 - Para a aplicação da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§ 1º - A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º - A multa será graduada entre 50 (cinquenta) UPFM e 5.000 (cinco mil) UPFM.

§ 3º - O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei 2.740, de 01 de agosto de 2013.

§ 4º - Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

I - Reincidência; ou

II - Quando da infração resultar, entre outros:

- a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
- b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou
- c) em risco iminente a saúde pública.

CAPITULO VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de agosto de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

O PMSB prevê um horizonte de Planejamento de 20 anos e considera as seguintes ações de melhoria para a Coleta Seletiva do município.

QUADRO 12.3 – AÇÕES E CUSTOS DE INVESTIMENTOS – SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

<i>Ação</i>	<i>Tipo de Intervenção</i>	<i>Custos (R\$)</i>	<i>Hierarquização</i>
Implantação da coleta seletiva	Compra e manutenção de equipamentos, avaliação de convênios e parcerias para aumento do índice de coleta seletiva na área urbana	1.440.000,00	Emergencial 2016 até 2018
	Compra e manutenção de equipamentos, avaliação de convênios e parcerias para aumento do índice de coleta seletiva na área rural	80.000,00	
Implantar usina de compostagem	Implantar usina de compostagem para reaproveitamento dos resíduos úmidos	1.640.000,00	Emergencial 2016 até 2018

Continua...

Muito Obrigada

Rogéria C. da Trindade

Especializanda em Gestão e Elaboração de Projetos em Recursos Hídricos
Coordenadora de Programas Ambientais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

E-mail: rogeria.trindade@hotmail.com

Tel: (31)3558-6901/8878-9271/9616-0391